



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Objectivos:** A acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e das comunicações constituem condições indispensáveis para o exercício dos direitos de cidadania por parte de cidadãos com deficiência.

Apesar disto, os transportes públicos não se encontram devidamente adaptados para pessoas com deficiência. A título de exemplo, a grande maioria das estações do metropolitano de Lisboa não dispõem de elevador nem de alternativa que permita a acessibilidade às mesmas por aqueles.

É preciso fazer um levantamento das necessidades existentes em termos de acessibilidade nos transportes, adoptando as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras existentes e efectuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso aos cidadãos com mobilidade reduzida.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

#### “Capítulo IX

#### Outras disposições

#### Artigo 161.º - A

#### Promoção da acessibilidade nos transportes públicos

- 1 - O Governo elabora um relatório da situação das acessibilidades a nível nacional dos transportes públicos, o qual deve ser enviado à Assembleia da República até ao final do primeiro semestre de 2018.
- 2 - No seguimento do relatório elaborado nos termos do número anterior, o Governo, no ano de 2018,

toma as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras existentes e efectuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso aos cidadãos com mobilidade reduzida.”

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva